

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA, S.R. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria Nº 57/1980 de 4 de Setembro

Considerando que a portaria n.º 38/80, de 11 de Junho, aprovou o Regulamento do Concurso para o provimento do pessoal auxiliar do ensino primário;

Considerando que se encontram no mesmo delineados os critérios objectivos e de justiça de prioridades para admissão e nomeação de pessoal auxiliar de todos os níveis de ensino;

Considerando que interessa uniformizar esses critérios de tal modo que favoreçam a eficácia e a justeza de procedimento da Administração;

Nos termos do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/80/A, de 14 de Maio.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PARA O PROVIMENTO DO PESSOAL AUXILIAR E OPERÁRIO DOS ENSINOS PREPARATÓRIO SECUNDÁRIO MÉDIO

1. Sempre que se verifique vaga de um lugar do quadro do pessoal auxiliar e operário dos estabelecimentos de ensino preparatório e secundário, não sendo o lugar provido por transferência, o Conselho Directivo mandará abrir concurso num prazo máximo de 30 dias sobre a verificação da vaga.

2. A abertura de concurso far-se-á mediante aviso, elaborado pelo Conselho Directivo, o qual deve ser afixado no estabelecimento de ensino, bem como publicado nos jornais mais lidos da respectiva localidade.

3. O aviso conterà todas as indicações necessárias para perfeito conhecimento pelos candidatos das condições do concurso, nomeadamente:

- a) a legislação aplicável;
- b) as condições de admissão e de frequência dos candidatos;
- c) a documentação a apresentar;
- d) se a vaga deverá ser preenchida por candidato do sexo feminino, ou do sexo masculino ou indiferentemente por qualquer dos dois;

4. O concurso estará aberto por 15 dias a partir da afixação e publicação do aviso, findo os quais, deverão ser enviados os processos dos candidatos e a lista ordenada à Direcção de Serviços de Pessoal da Direcção Regional de Administração Escolar para homologação.

5. A apresentação de candidatura far-se-á em boletins de modelo a publicar pela Secretaria Regional da Educação e Cultura.

6. A graduação dos candidatos far-se-á de acordo com a seguinte ordem de prioridade;

- a) candidatos que prestam serviço noutra estabelecimento de ensino;
- b) candidatos que prestem serviço noutros Serviços públicos;
- c) candidatos que se encontrem inscritos no quadro geral de adidos;
- d) candidatos que tenham a seu cargo o sustento de descendentes, ascendentes ou o cônjuge incapacitado para o trabalho, preferindo aquele cuja capitação de rendimento familiar seja mais baixa;

e) outros candidatos preferindo aquele cujas condições económicas e familiares revelem mais carência e, em circunstâncias semelhantes, o mais velho.

7. As condições de ordem económica e familiar referidas nas alíneas d) e e) do número anterior serão devidamente comprovadas com documentos e confirmadas pelas respectivas Juntas de Freguesia.

8. A inexactidão de declarações, ou falsidade de documentos apresentados determina a imediata cessação do processo, independentemente da responsabilidade disciplinar ou criminal que ao caso caiba, devendo ser notificado o interessado, o qual poderá apresentar defesa, no prazo de oito dias, que será informado pela Direcção Regional de Administração Escolar e submetido a despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.

9. Depois de homologada a lista a que se refere o n.º 4 será afixada no estabelecimento de ensino, podendo os interessados reclamar da mesma no prazo de 10 dias.

10. As reclamações serão devidamente informadas pelos estabelecimentos de ensino e pela Direcção de Serviços de Pessoal, sendo submetidas a despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.

Secretarias Regionais da Educação e Cultura e da Administração Pública, 15 de Julho de 1980. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*. - O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.